Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.401, DE 29 DE MAIO DE 2025.

"QUE ESTABELECE LIMITE DE TEMPO PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E DEFICIÊNCIAS QUE ESPECIFICA, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, QUE TAMBÉM ESPECIFICA".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido limite de tempo para atendimento em estabelecimentos públicos de saúde do município de Cabreúva, estado de São Paulo de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiência física cadeirante e outras limitações motoras, esclerose múltipla, baixa visão, surdez leve ou moderada, transtorno desintegrativo da infância, síndrome de Asperger ou surdez severa ou profunda.

§ 1º Nos estabelecimentos referidos no caput, inclusive nas unidades de pronto atendimento e de emergência, o tempo de espera permitido será de até 30 (trinta) minutos, prorrogável por mais 15 (quinze) minutos, mediante justificativa simples do responsável pelo atendimento à pessoa que o aguarda ou seu responsável legal.

§ 2º Não se aplica o limite previsto no parágrafo 1º às unidades básicas de saúde, nas quais deverão continuar vigorando os protocolos já estabelecidos para prestação de serviços.

§ 3º O limite previsto no parágrafo 1º também não se aplica diante de casos previamente estabelecidos pela legislação federal de que trata a matéria.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão afixar, em local de fácil visualização de suas dependências, informe comunicando o tempo máximo de espera para atendimento de pessoas com qualquer uma das condições de saúde ou deficiências elencadas no mesmo artigo.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Parágrafo único. O informe deverá estar caracterizado com a fita quebra-cabeça, símbolo mundial de conscientização sobre o autismo, uma vez que também voltada ao público com TEA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de maio de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva